

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, **em caráter de exclusividade**, para prestação de serviços de:

- a) Processamento dos pagamentos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas com a prestação de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- b) Agente pagador de fornecedores em geral;
- c) Agente arrecadador, através de Boleto de Cobrança ou PIX;
- d) Disponibilização dos Valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores.

2. GLOSSÁRIO:

I. Folha de pagamento: prestação de serviços de repasse dos créditos provenientes da folha de pagamento, com efetivação de débitos na conta corrente do TRIBUNAL, na forma das disposições do Anexo IV;

II. Agente pagador: atividade de centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL (FUNDESP/PJ) a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do Anexo I;

III. Agente arrecadador: centralização dos recebimentos relativos à conta arrecadadora, tais como: arrecadação de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e outras receitas pagas via boleto de cobrança ou PIX, em favor do TRIBUNAL, na forma das disposições dos Anexos II e III;

IV. Boleto de cobrança: instrumento padronizado, regulamentado pela Circular nº 3.598/2012, do Banco Central do Brasil, com a finalidade de arrecadação de receitas de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e outras receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e seu fundo especial;

V. PIX: sistema de pagamentos instantâneo, instituído e regulamentado pela Resolução BCB nº 1/2020, do Banco Central do Brasil, que viabiliza a arrecadação de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e outras receitas, em favor do TRIBUNAL, bem como a realização de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL (FUNDESP/PJ).

VI. Disponibilização dos Valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores: Consiste nas atividades relacionadas ao provisionamento dos recursos financeiros nas contas contábeis do FUNDESP – PJ para os pagamentos relacionados ao custeio dos serviços prestados à sociedade e aos investimentos realizados pelo Tribunal de Justiça através da execução orçamentária e financeira das despesas previstas no orçamento do TRIBUNAL.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1. Agente pagador: Os pagamentos efetuados pelo TRIBUNAL aos fornecedores, no ano de 2021, foram de aproximadamente R\$ 491.000.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões de reais);

3.2. Agente arrecadador: A arrecadação do Tribunal de Justiça no ano de 2021 foi de R\$ 602.937.642,40 (seiscentos e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), tendo sido recolhidos o total de 494.534 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro) boletos de cobrança. Para o exercício de 2022, estima-se que a receita do FUNDESP-PJ totalize valor superior a R\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões), enquanto no exercício de 2023, a projeção é que a receita alcance cerca de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Valores Arrecadados pelo Tribunal (R\$)		
2021	2022 ¹	2023 ¹
602.937.642,40	870.000.000,00	1.000.000.000,00

1 - Valores Estimados

3.3. Folha de pagamento: As movimentações financeiras da Folha de Pagamento no ano de 2021 em valor bruto foram de aproximadamente R\$ 2.406.496.428,89 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

3.4. Projeção de valores empenhados disponíveis nas contas contábeis para pagamento a fornecedores: Abaixo está a tabela com os valores empenhados para custeio e investimentos da unidade orçamentária 452 – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FUNDESP-PJ), no exercício de 2021, bem como a projeção dos respectivos valores a serem empenhados nos exercícios de 2022 e 2023:

Projeção de valores empenhados (R\$)		
2021 ¹	2022 ²	2023 ²
R\$ 653.911.563,40	708.018.000,00	1.000.000.000,00

¹ Valor comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas, relativo ao exercício de 2021.

² Valor correspondente à despesa orçada para o exercício de 2022, acrescida das suplementações realizadas até 02/08/2022.

³ Valor correspondente a despesa a ser fixada para o exercício de 2023, em valor equivalente à receita prevista para o período.

4. PIRÂMIDE SALARIAL

PIRAMIDE SALARIAL - REFERÊNCIA 08/2022			
FAIXA SALARIAL - BRUTO	QTDE. SERVIDORES	% SERVIDORES	SALÁRIO MÉDIO
DE 1.000,00 A 3.000,00	96	1%	2.486,11
DE 3.000,01 A 6.000,00	264	3%	4.833,81
DE 6.000,01 A 9.000,00	1317	15%	7.722,43
DE 9.000,01 A 12.000,00	1741	20%	10.502,39
DE 12.000,01 A 15.000,00	1507	17%	13.442,44
> QUE 15.000,01	3712	43%	26.158,70
TOTAL	8637	Média Salarial	17.057,86

Fonte: Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO (BOLETO DE COBRANÇA/PIX) PARA O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

QUANTITATIVO ESTIMADO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO A RECEBER A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO						
PERÍODO (MESES)	1 A 12	13 A 24	25 A 36	37 A 48	49 A 60	TOTAL
POR BOLETO	315.000	324.000	336.000	348.000	360.000	1.683.000
POR PIX	210.000	216.000	224.000	232.000	240.000	1.122.000
Nº DOCUMENTOS	525.000	540.000	560.000	580.000	600.000	2.805.000

6. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

6.1. Os serviços objeto da presente licitação serão para ampla concorrência entre as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, PÚBLICAS OU PRIVADAS**, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, consistente na gestão dos **serviços bancários**, com exclusividade, indicados no item 1 (objeto) deste termo de referência.

6.2. Sagar-se-á vencedora do certame a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA** que ofertar o maior lance global em reais (R\$), observado o **valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, pagos na forma deste termo de referência.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1. Da contratação:

a) Na inviabilidade da execução dos serviços em apreço pelo próprio Tribunal de Justiça, que não tem ferramentas de controle e a expertise de negócio encontrada nas instituições financeiras oficiais;

b) Na possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros e informacionais objeto desta licitação, considerando que as receitas desta exploração aumentam na medida em que o grande volume de recursos movimentados pelo TRIBUNAL é alocado sob a gestão de uma única instituição financeira.

c) Em razão da necessidade de assegurar a continuidade da Prestação de Serviços bancários constantes do objeto deste Termo, já que os contratos celebrados entre o TRIBUNAL e as instituições financeiras Banco Itaú e Caixa Econômica Federal se encerrarão em 22/10/2022 e 17/12/2022, respectivamente.

d) Pela centralização dos serviços de administração da folha de pagamento, de arrecadação e pagamentos de fornecedores em uma única instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, o que representa celeridade e segurança no processamento das rotinas referentes a essas operações financeiras;

e) Pela centralização dos procedimentos de gestão e controle em um único contrato, o que minimiza esforços administrativos e aumenta a eficácia no acompanhamento da execução do contrato, representando economicidade e eficiência na prestação do serviço público.

- f)** Na possibilidade de explorar amplamente o potencial econômico do gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- g)** Em pesquisa realizada em diversos entes públicos, o prazo de vigência do contrato com objeto semelhante é de 60 meses em virtude da complexidade do processo e do elevado investimento desembolsado pela instituição vencedora para realizar a viabilização de sua execução, o que impacta diretamente na precificação do ativo. Esse prazo permite a diluição dos custos do prestador de serviço para aprimoramento de sua estrutura física e tecnológica, tornando a precificação mais atrativa para o mercado.
- h)** Portanto, a vigência contratual de 60 meses constante no item 14.1. alínea “a” do referido TERMO, permite uma maior valorização do objeto e consequente vantajosidade para o TRIBUNAL. Além disso, há uma mitigação dos riscos para o CONTRATANTE inerentes à mudança constante de instituição financeira em curto espaço de tempo, o que poderia ocasionar em dificuldades e impactos negativos para os servidores e fornecedores abrangidos no objeto da contratação.

7.2. Do Preço:

A movimentação financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no ano de 2021 representou a vultosa cifra de **R\$ 4.154.345.634,69 (quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, operacionalizada conforme indicado no item 3, a saber: a) agente pagador - R\$ 491.000.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões de reais); b) agente arrecadador - R\$ 602.937.642,40 (seiscentos e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); c) Valores empenhados para pagamento de fornecedores - R\$ 653.911.563,40 (seiscentos e cinquenta e três milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), posição em 31/12/2021; e d) folha de pagamento - valor bruto de R\$ 2.406.496.428,89 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Em relação a metodologia utilizada para o cálculo do valor mínimo das propostas a serem apresentadas, foram realizados estudos técnicos nos editais de outros tribunais e entes públicos com objeto semelhante aos serviços a serem prestados ao TRIBUNAL, como os Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Amapá, São Paulo, Paraíba, Rondonia, Paraná, Amazonas, Sergipe, e do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e das Prefeituras de Goiânia e São Gonçalo – RJ.

Para precificação dos serviços bancários descritos no item 1 (objeto da licitação), a serem centralizados e operacionalizados, com exclusividade, pela instituição financeira vencedora pelo período de 60 (sessenta) meses, utilizou-se como referência o Edital da última Licitação deste Tribunal de Justiça (2017) e o Edital de Licitação da Prefeitura de Goiânia (2021), que envolve valores operacionalizados aproximados aos movimentados por este Tribunal de Justiça.

Realizou-se, inicialmente, um cálculo proporcional direto (regra de três simples), o qual teve como dados de referência a quantidade de servidores, a média mensal do salário dos servidores e do valor líquido da folha vigentes por ocasião da Licitação de 2017 e desta Licitação de 2022, obtendo o valor da contrapartida, respectivamente, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e R\$ 52.494.906,19 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos).

Na sequência foi feita a atualização do valor da contrapartida referente a licitação de 2022, obtida através do cálculo acima pela variação do IGP-DI de 11/2017 (início dos contratos – licitação 2017) até 10/2022 (fim dos contratos – Licitação 2017) no percentual de 90,37% (noventa inteiros e trinta e sete centésimos), obtendo o valor de **R\$ 99.932.162,82 (noventa e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** para a folha de pagamento e demais serviços.

Ressalte-se que foi utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) por ser índice que mede a variação de preços em geral na economia e utilizado para correções de valores contratuais (Fonte: IBRE – Instituto Brasileiro de Economia – FGV, 2014), sendo composto por uma média ponderada dos seguintes índices: Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna (IPA-DI), Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna (IPC-DI) e Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), e registra a inflação de preços que afetam desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais.

Registre-se, ainda, que o percentual do IGP-DI para o período de agosto a outubro de 2022 foi estimado com base no índice acumulado no ano de 2021.

8. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação do objeto, recomendável a realização de licitação na modalidade pregão presencial, considerando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do Pregão Eletrônico, pode-se apontar:

a) devido à complexidade do objeto a ser licitado, há vantajosidade da adoção da forma presencial em razão da possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão;

b) facilidade na negociação de preços;

c) verificação imediata das condições de habilitação e a execução da proposta;

d) encontra amparo na prerrogativa de escolha da Administração Pública fixada pela Lei nº 10.520/2002;

e) não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;

8.2. O art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios, admite-se a adoção do Pregão na forma Presencial. Sendo assim, a escolha da dessa modalidade é a que melhor se adéqua a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca dessa escolha em detrimento do Pregão Eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

8.3. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre a proposta mais vantajosa, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no edital, sob pena de desclassificação, e, tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado é o de maior oferta, por viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Estadual ao permitir lances sucessivos crescentes que poderão conduzir a oferta vantajosa economicamente a este Poder.

8.4. Outrossim, o pregão presencial é a modalidade utilizada no objeto a ser licitado por diversos órgão da administração pública, a exemplo da Prefeitura de Goiânia (Pregão Presencial nº. 001/2021), Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (Pregão Presencial nº. 01/2021), Município de São Gonçalo-RJ (Pregão Presencial nº. 081/2020), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Pregão Presencial nº. 001/2022), Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Licitação nº. 132/2017 – Pregão Presencial), Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Pregão Presencial nº. 004/2019).

8.5. Com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a contratação do objeto em questão de forma mais célere e vantajosa.

8.6. O pregão a ser realizado para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suplementadas pela Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de Dezembro de 2012.

9. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

9.1. Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve ser protegida, seja por meio do uso de certificados digitais (tipo A1 ou superior, podendo ser armazenado em um *token*), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública – ICP-BRASIL, seja por outras ferramentas tecnológicas que garantam a segurança da informação, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

9.2. Dada à natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a desenvolver sistemas de pagamento e transferência de arquivo *online* e ou integração via webservices/API que permitam a execução do objeto deste contrato com a segurança e sigilo, obedecendo às normas do BACEN e ao *layout* do SIOFINet ou outro sistema de pagamento que venha a substituí-lo, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com o órgão.

9.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A instituição financeira responsável isentará o TRIBUNAL do pagamento de taxas ou encargos em razão da prestação dos serviços de **agente pagador**, referentes a quaisquer serviços bancários correlatos (v.g. lançamento de crédito ao servidor, emissão de extratos diários e mensais, emissão de boletos de liquidação e compensação, transferência de TED e DOC, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), incluindo os pagamentos realizados através do meio de pagamento denominado PIX, em qualquer de suas formas.

10.2. Nos pagamentos realizados através do SiofiNet, a instituição financeira CONTRATADA isentará os credores/fornecedores deste Tribunal de Justiça, quando os mesmos mantiverem conta vinculada na CONTRATADA, do pagamento de taxas ou encargos incidentes sobre as transações bancárias referentes ao pagamento pelos serviços prestados ao TRIBUNAL.

10.3. No caso de ser informada conta para crédito em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, o pagamento ficará sujeito a eventual cobrança de tarifa bancária, de acordo com a tabela praticada pela instituição bancária.

11. TRATAMENTO PREFERENCIAL

11.1. O CONTRATANTE, magistrados e servidores do TRIBUNAL, serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação da folha de pagamento, sujeitando-se às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919 de 25.11.2010;

11.2. A instituição financeira CONTRATADA poderá conceder a magistrados e servidores (ativos, inativos e pensionistas) taxas diferenciadas no que se refere a créditos consignados e financiamentos diversos por ela oferecidos, devendo a instituição estabelecer relação contratual com a empresa gestora de consignados, caso esta seja adotada pelo TRIBUNAL;

12. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do certame as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS**, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A habilitação jurídica dar-se-á por meio da apresentação de toda documentação exigida no edital, ficando, as licitantes cadastradas no CRC do Tribunal de Justiça, emitido pela Comissão de Registros Cadastrais do TRIBUNAL, isentas da apresentação dos documentos de regularidade jurídica e fiscal.

12.3. Para a Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica);

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás;
- e)** Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5. Para a Qualificação Econômico-Financeira:

a) O requisito para a qualificação econômico-financeira da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo as informações prestadas pela empresa serem conferidas no Portal eletrônico do Banco Central.

a.2. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será verificada através de Declaração, devidamente assinada pelo responsável pela contabilidade da proponente, acerca do seu Índice de Basileia, que mede a solvência dos Bancos, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), calculado conforme as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$\text{IB} = \text{PR} \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre o Capital Base (Patrimônio de Referência – PR) e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor (Patrimônio Líquido Exigido – PLE) será de, no mínimo, 11% (onze por cento).

12.6. Para a Qualificação Técnica – Capilaridade:

a) A atuação do TRIBUNAL não está somente na capital do Estado, encontra-se presente em todo o território estadual, disseminado por diversos municípios, atendendo aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas e usuários. É necessário, portanto, que o licitante já se encontre representado em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das comarcas relacionadas no Anexo V deste Termo de Referência.

b) A capilaridade mínima será representada pela quantidade de agências ou postos de atendimento bancários exigidas no item anterior nas comarcas indicadas no Anexo V.

13. PREFERÊNCIA NA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS

13.1. A instituição financeira CONTRATADA terá direito à instalação de agências ou postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis do CONTRATANTE, desde que haja disponibilidade de espaço físico e pagamento de todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e o encargo de ocupação do espaço com base no Decreto Judiciário nº 1.119/2013 e alterações.

14. DOS PRAZOS

14.1. O contrato terá os seguintes prazos:

a) de vigência contratual: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

b) O TRIBUNAL convocará, em até 10 dias corridos após a homologação da licitação, formalmente, o licitante vencedor para assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da referida convocação.

c) A prestação dos serviços decorrentes da contratação será iniciada:

c.1) Para a prestação de serviços de operacionalização do pagamento de pessoal em 23/10/2022.

c.2) Para os demais serviços em 18/12/2022.

- c.3)** Haverá a possibilidade de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequação de questões operacionais por parte dos contratantes.
- c.4)** O prazo para integração do sistema da contratada com o SiofNet será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- c.5)** Não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJGO.
- c.6)** O TJGO emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço apenas após finalizada a integração com os sistemas internos do TJGO.
- d)** Para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.
- e)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- f)** Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do TRIBUNAL de Justiça do Estado de Goiás.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA ofertará ao CONTRATANTE, em razão da assunção, com exclusividade, dos serviços de gestão dos **serviços bancários** indicados no item 1 deste termo de referência proposta com valor mínimo não inferior a **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

15.2. O pagamento do valor será em 4 (quatro) parcelas mensais por meio de Guia de Recolhimento/boleto fornecido pela Diretoria Financeira, com vencimento fixado em contrato.

15.3. O pagamento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e das demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes ou no 1º dia útil seguinte, caso o vencimento recaia em dia sem expediente bancário ou não haja correspondência do dia no próximo mês.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATADA serão cobrados, segundo estipulação contratual, encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = (N \times Vp \times (I / 365)) + (((Vp * 0,5\%) / 30) * N)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor em atraso;

I = IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE)/100.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O TRIBUNAL, desde já, autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira, mediante agendamento prévio com a Diretoria-Geral, as dependências do órgão, para apresentação de produtos e serviços da referida instituição financeira.

16.2. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em documento próprio o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante da presente contratação.

16.3. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças etc. não alterará qualquer condição do edital e seus anexos, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenizações e multas em razão dessa situação.

16.4. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

16.5. A cláusula de exclusividade para a prestação dos serviços de agente pagador e agente arrecadador, a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 1, está condicionada a integração do sistema informatizado da contratada com o SIOFINet utilizado pelo TRIBUNAL para as operações de arrecadação e pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais recursos vinculados à folha de pagamento na instituição financeira CONTRATADA;

17.2. Centralizar as contas pagadoras e arrecadoras vinculadas ao CNPJ nº. 02.292.266/0001-80 do Gabinete da Presidência deste TRIBUNAL e ao CNPJ nº. 02.050.330/0001-17 do FUNDESP – PJ – Fundo de Modernização e Aparelhamento do Poder Judiciário;

17.3. É facultativo ao CONTRATANTE a manutenção dos valores depositados nas contas referentes às retenções nos pagamentos aos fornecedores (Resolução 169 e 183 CNJ), e demais contas que poderão surgir, na instituição financeira CONTRATADA.

17.4. Enviar mensalmente por meio eletrônico, se possível, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

17.5. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira CONTRATADA, mensalmente, os recursos financeiros e administrativos necessários para cobertura da folha de pagamento dos servidores, a fim da efetivação do pagamento;

17.6. Fiscalizar a execução dos serviços contratados e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas no contrato e na legislação em vigor;

17.7. Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos com antecedência de 24 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas, se possível, da data prevista para a realização dos pagamentos;

17.8. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

17.9. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Abrir e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pelo CONTRATANTE em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

18.2. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o Tribunal de Justiça, especialmente com integração ao SIOFINet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás ou outro que vier a substituí-lo, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação;

18.3. Caso não haja a integração mencionada no item 18.2, a contratada deverá promovê-la, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 14.c4, estando sujeita a penalidade prevista neste Termo de Referência;

18.4. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus *softwares* necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, dos fornecedores, das diárias e ajuda de custo do TRIBUNAL de acordo com as exigências do SIOFINet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, mantido e administrado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;

18.5. Terá direito a instalação de terminais para atendimento eletrônico, no prazo disposto neste Termo de Referência, nas dependências do TRIBUNAL de Justiça, Fórum Cível e Fórum Criminal da Comarca de Goiânia e nas maiores comarcas do Estado, desde que haja disponibilidade de espaço físico, pagamento dos encargos de ocupação e arque com os custos de instalação;

18.6. Poderá disponibilizar aos servidores todos os benefícios concedidos aos demais clientes da instituição financeira, aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis com o mercado;

18.7. Instituição financeira CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus, com disponibilidade no mesmo dia, para crédito na conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central;

18.8. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, magistrados ativos, inativos e pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas à folha de pagamento, com base nos relatórios enviados por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após envio do citado relatório;

18.9. Disponibilizar ao TRIBUNAL, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, o relatório de conciliação bancária dos créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

18.10. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

18.11. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

18.12. Fornecer suporte técnico nas atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, em especial no desenvolvendo dos arquivos de remessa e retorno;

18.13. Não receber boleto de cobrança após a data de vencimento;

18.14. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

18.15. Poderá conceder crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos (aposentados), pensionistas, em condições especiais, atendidos os requisitos, pressupostos, taxas e juros e normas internas do banco vencedor da licitação, de conformidade com o Decreto Judiciário nº. 1.430/2020, observada a margem de comprometimento da renda informada por este TRIBUNAL;

18.16. Como agente pagador, operar todos os pagamentos efetuados pelo Poder Judiciário a fornecedores através de arquivos eletrônicos, ordens de pagamentos, autenticação em caixa de contas e boletos bancários, transferências bancárias, e outros meios legais, conforme cada caso específico;

18.17. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

18.18. É facultativa a abertura de conta depósito – bloqueada para movimentação – em nome das empresas contratadas para prestação de serviços junto a este TRIBUNAL, unicamente para a finalidade de depósito das retenções de encargos trabalhistas destacados do pagamento do valor mensal devido a estas empresas e com movimentação somente por ordem do TRIBUNAL, nos termos da Resolução nº. 169/2013 do CNJ, com suas alterações;

18.19. No caso de abertura da conta depósito, referida no item anterior, deverá obedecer toda a regulamentação prevista na Resolução nº. 169/2013 do CNJ, com suas alterações, quanto aos depósitos, resgates, remuneração dos valores depositados, cumprimento dos prazos, movimentação, consulta de saldos e extratos, durante toda a execução do contrato, conforme termo de cooperação a ser firmado entre o TRIBUNAL e a instituição financeira;

18.20. Arcar com a manutenção e as adequações necessárias no sistema de informática, sendo de sua responsabilidade qualquer tipo de invasão, perda ou vazamento de dados ocorridos através de vulnerabilidades contidas na aplicação da contratada, obrigando-se a atualizar constantemente o sistema para proteger das ameaças atuais e futuras;

18.21. Manter um canal direto de suporte com pessoal treinado para lidar com as dúvidas operacionais e de TI, com prazo razoável de resposta, indicando um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com o órgão;

18.22. Manter, ainda, uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia, indicando um representante com autonomia gerencial responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, considerando que algumas transações bancárias ou solução de problemas operacionais exigem a presença física dos servidores ou gestores do TRIBUNAL, bem como alguns pagamentos efetuados pelo TRIBUNAL são realizados mediante a autenticação de contas e boletos bancários diretamente no caixa do banco, dentro da agência, conforme cada caso específico.

19. DA PROPOSTA

19.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

a) Descrição do objeto da licitação;

b) Valor total da proposta em reais (R\$), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços bancários indicados no item 1 na forma definida no Edital do certame.

19.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 6.2 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

19.3. O valor global da proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, inclusive os serviços de PIX e emissão de boleto de cobrança.

19.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

19.5. Cada lance deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

19.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 23 deste Termo de Referência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial do objeto deste certame, ainda que atendam as condições estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

22.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

23. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso não haja a integração do sistema da contratada com o SiofNet no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b. Redução da qualidade dos serviços prestados;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

d. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

24. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

24.1. A contratada deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

24.2. Os colaboradores da contratada deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

24.3. A contratada deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

24.4. A contratada responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à contratante, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, aos arts. 7º e 25 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); art. 4º, inciso I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); e arts. 5º e 6º, inciso XII, da lei nº. 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);

25.2. Cumprir, no que couber, as exigências da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação com a Administração Pública Federal.

25.3. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administradores e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

26. DO COMPROMISSO ARBITRAL

26.1. Os conflitos decorrentes desta contratação, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para julgamento, outorgando a esta os poderes de indicar os árbitros.

Este Termo de Referência segue à deliberação superior, aprovado por esta Diretoria Financeira.

Goiânia, aos 19 setembro de 2022.

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
Diretor Financeiro

ANEXO I

PAGAMENTOS DE FORNECEDORES E CREDORES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados.

2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do contrato, serão acordadas entre as partes, por intermédio de Ofício, com anuência da outra parte.

3. O serviço de pagamento de credores/fornecedores do TRIBUNAL será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:

3.1. Será realizado, preferencialmente, mediante crédito direto nas respectivas contas correntes mantidas na rede de agências bancárias do País, podendo ser utilizada a Chave Pix informada pelo credor/fornecedor. No caso do credor/fornecedor pessoa física que não possuir conta-corrente em nenhuma instituição financeira, o numerário ficará à disposição deste em qualquer agência do Banco no território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta dias);

3.2. A remessa e o retorno dos arquivos serão por meio do SIOFINET – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás ou outro sistema de pagamentos que o TRIBUNAL utilize, mediante layout no padrão FEBRABAN;

3.3. O TRIBUNAL fornecerá eletronicamente ao Banco os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do número do CNPJ ou CPF antes do credenciamento, mediante intercâmbio de informações e conforme leiaute dos arquivos compatíveis com o leiaute do SIOFINET.

3.4. Os arquivos de pagamento serão entregues ou tele transmitidos ao Banco, via SIOFINet, com 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento. O Banco debitará, nas contas-correntes indicadas pelo TRIBUNAL, as ordens bancárias por este emitido. Em caráter excepcional, o Banco poderá receber a ordem bancária em meio físico, quando necessário realizar o pagamento ao credor/fornecedor no mesmo dia da solicitação;

3.5. Pagamentos efetuados via TED/DOC/Transferência/PIX, através de sistemas diversos do SIOFINET, poderão ser efetuados no mesmo dia da remessa do arquivo eletrônico ou da transmissão via API ou webservice.

3.6. O Banco acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido antes que o serviço tenha sido prestado, ficando isento de qualquer responsabilidade;

3.7. O crédito na conta bancária do credor/fornecedor ocorrerá em até 1 (um) dia útil subsequente ao débito na conta-corrente do TRIBUNAL, observadas as rotinas do SiofiNet.

3.8. O Banco admite que a liberação dos arquivos possa vir a ser efetuada diretamente pelo TRIBUNAL mediante o uso de senhas eletrônicas dos ordenadores de despesas, com expressos poderes para tal finalidade;

3.9. O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, via SIOFINet ou outro sistema de pagamento que o TRIBUNAL utilize, não cabendo ao Banco qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;

3.10. A instituição financeira isentará as empresas fornecedoras/credoras do TRIBUNAL de Justiça do pagamento de taxas ou encargos referentes as transações bancárias pela prestação dos serviços ao TRIBUNAL, quando as mesmas mantiverem conta corrente na instituição vencedora.

3.11. Fica o Banco responsável pela transmissão do arquivo retorno, no leiaute do SiofiNet, em até 24 (vinte quatro) horas após a liberação dos pagamentos, em que constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do TRIBUNAL o tratamento das informações e regularizações cabíveis;

3.12. Fica estabelecido que a indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos, causado exclusivamente pelo TRIBUNAL, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos credores/fornecedores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar seus credores/fornecedores sobre a alteração da data do pagamento, isentando o Banco de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;

3.13. Na eventualidade de não-pagamento aos credores/fornecedores por sua culpa exclusiva, o Banco assumirá as obrigações decorrentes do atraso, além das penalidades no instrumento contratual.

3.14. O TRIBUNAL obriga-se a manter atualizado os dados cadastrais de seus credores/fornecedores (número de conta, agência pagadora, CNPJ, CPF etc).

3.15. O Banco ficará responsável pela autenticação, via caixa, dos documentos (contas, boletos e etc), enviados pelo TRIBUNAL, vinculados a OP – Ordem de Pagamento enviada eletronicamente, via SiofiNet, com indicação de lista de credores.

3.16. Os documentos autenticados, via caixa, serão devolvidos para o TRIBUNAL em até 48 horas, após o recebimento pela instituição bancária.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ARRECADAÇÃO

1. Os serviços decorrentes deste Termo consistem na arrecadação de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e outras receitas pagas via Guias de Recolhimento Simplificada (GRS)/boleto compensável em favor do TRIBUNAL (FUNDESP/PJ);
2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a repassar a prestação dos serviços de recolhimento de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e demais receitas pagas via Guias de Recolhimento Simplificada (GRS)/boleto, objeto deste ajuste, às suas agências, como as suas CONTRATADAS permissionárias, atuais e futuras, respeitadas as premissas deste Termo, sendo que o coprocessamento tem como instituição centralizadora a Agência designada pela instituição financeira para atuar junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, bem como designar um gerente/preposto para tratar com o TRIBUNAL de Justiça questões relativas ao contrato.
3. De forma facultativa, poderá ser implantada a arrecadação através de cobrança compartilhada em que o valor total ou parcial do boleto liquidado pode ser creditado em diferentes contas-correntes, de mesma titularidade ou não, de forma automatizada.
4. O repasse do produto da arrecadação será efetuado pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, através de crédito em conta exclusiva indicada pelo CONTRATANTE; devendo, no entanto, enviar os arquivos de rajada, com intervalo máximo de 15 minutos, a partir do pagamento da guia/boleto na instituição bancária.
5. A CONTRATADA enviará arquivo total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação capturadas por meio do código de barras (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via retorno on line, no mesmo dia da arrecadação (pagamento).
6. A CONTRATADA não receberá boletos após a data de vencimento.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PIX

1. Introdução

1.1. Os serviços descritos neste ANEXO consistem na arrecadação de custas, emolumentos, taxa judiciária, devolução de diárias, devolução de vencimentos e outras receitas pagas via PIX mediante leitura de QR CODE em favor do TRIBUNAL (FUNDESP/PJ);

2. Sobre o QR Code, seu registro e a Chave Pix:

2.1. Pagamentos mediante leitura de QR CODE ESTÁTICO e DINÂMICO, possibilitando uso simultâneo das funcionalidades a critério da Contratante;

2.2. O QR CODE ESTÁTICO é permanente e deverá possuir informações que não serão alteradas;

2.3. O QR CODE DINÂMICO poderá sofrer alterações e cancelamento do registro efetuado a critério da Contratante e sem incremento ao preço contratado;

2.4. O registro do QR CODE via API (Application Programming Interface) deverá ocorrer em tempo real, ou em outro tempo desde que aceite pela Contratante;

2.5. O registro do QR CODE via arquivo CNAB 750 deverá ocorrer de forma imediata após o recebimento do arquivo pela Contratada, sendo que o registro terminará com a disponibilização do arquivo de retorno à Contratante;

2.6. A Contratada deverá disponibilizar CHAVE PIX que possibilite receber transferências, pagamentos e arrecadações, a partir de um único identificador como CNPJ, número de celular, e-mail ou chave aleatória, à escolha da Contratante;

2.7. A Contratada deverá disponibilizar solução capaz de realizar as transações requeridas e terá a responsabilidade de disponibilizar solução sistêmica, bem como suporte para integração, conforme padrão de mercado para o segmento, através de conexão segura, sendo responsável por todo o desenvolvimento da solução necessária para integração entre seu sistema e da Contratante, seja via consumo de API ou transmissão de arquivo, inclusive a contratação de VAN (Virtual Account Network) para a transmissão desses arquivos;

2.8. A Contratada deverá ter capacidade para registro de QR CODE Dinâmico de forma online via API, em até 10 segundos, operando 24 horas dia, em todos os dias no ano, mesmo em feriados, de forma ininterrupta.

2.9. A Contratada também deverá disponibilizar a funcionalidade PIX Cópia e Cola, que corresponde a um link ou código alfanumérico gerado a partir do QR Code feito no PIX, dispensando a leitura do QR Code pela câmera do celular ou outro dispositivo apto, facilitando assim o pagamento eletrônico de custas e demais valores pelo usuário.

3. Sobre o Retorno Parcial e Retorno Diário:

3.1. A Contratada deverá possuir sistema com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface), arquivo CNAB 750 e arquivo de arrecadação por código de barras padrão Febraban;

3.2. A Contratada não poderá realizar o estorno dos valores arrecadados;

3.3. A Contratante deverá receber, diariamente, o arquivo retorno da liquidação das guias, independentemente dos canais utilizados pelos pagadores, conforme já ocorre nos convênios de arrecadação tradicional;

3.4. No caso de arquivo, a Contratante poderá optar por receber retornos parciais ao longo do dia, com intervalos a serem acordados, de modo a facilitar a conciliação e a gestão das guias liquidadas.

3.5. Se a Integração for por API, a Contratada também deverá disponibilizar API para consulta online das guias recebidas pelo PIX de forma online, caso o cliente tenha interesse em integrar essa solução aos seus sistemas.

4. Da Segurança

4.1. A Contratada deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro.

5. Do Repasse Financeiro

5.1. Os valores financeiros arrecadados via PIX serão repassados mediante crédito em conta corrente, de acordo com prazo estabelecido no item 4 do Anexo II;

5.2. Para conciliação do repasse financeiro, o extrato bancário deverá conter a totalização do movimento diário das arrecadações via PIX em linha única;

5.3. Não poderá haver desistência, por parte da Contratada, da liquidação financeira, após o recebimento pela Contratante do registro da arrecadação;

5.4. Cabe à Contratada administrar o repasse das transações negociadas por essa, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto contratado.

6. Considerações Finais

Os casos não previstos na presente especificação técnica serão ajustados entre as partes.

ANEXO IV

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS CREDITADOS, gerada pelo TRIBUNAL, dos magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionistas, além do já consignado neste Termo de Referência, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, através de sua unidade, que processa o sistema de pagamento de pessoal do órgão, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada CONTRATADA, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo o seguinte público-alvo:

2.1.1. MAGISTRADOS – são todos os magistrados de primeiro e segundo graus, ou seja, Juízes e Desembargadores ativos e inativos e respectivos pensionistas;

2.1.2. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade no Poder Judiciário, incluindo os magistrados, que percebem seus vencimentos pela folha do CONTRATANTE;

2.1.3. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, incluindo seus magistrados e pensionistas, oriundas do Poder Judiciário, que recebam seus proventos pela folha do CONTRATANTE e aquelas que passaram a receber pensões após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

2.1.4. REATIVADOS PARA ACERTO – são todos os ex-servidores, ex-beneficiários, espólios, ou qualquer parte que, por decisão judicial, tenha sido reativado em folha de pagamento para receber diferenças salariais em forma única ou de parcelamento.

2.1.5. CREDORES DE DECISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA – Beneficiários de sentenças judiciais ou administrativas que determinam a retenção parcial do pagamento e crédito para terceiro que poderá ser em conta judicial ou conta corrente, conforme sentença;

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas e reativados para acerto inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo CONTRATANTE.

4. CONTA BANCÁRIA

4.1. O CONTRATANTE manterá em Agência da CONTRATADA, obrigatoriamente situada em Goiânia – GO, conta(s) corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento do pessoal, com antecedência, se possível, de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O contratado deverá estar preparado para atender ao pagamento do pessoal, considerando a totalidade dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, entre outros.

4.3. O CONTRATADO disponibilizará para o CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do TRIBUNAL será movimentado por meio das modalidades seguintes:

5.1.1. Depósito em conta corrente.

5.1.2. Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas, o CONTRATANTE remeterá ao contratado, arquivos em meio digital, com *leiaute* no padrão FEBRABAN, com as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, principalmente via pagamento através do SIOFINet.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O TRIBUNAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025¹ do Banco Central do Brasil.

7.2. O TRIBUNAL emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao contratado, se possível, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O contratado realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, até 24 horas após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao TRIBUNAL, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

8.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo CONTRATANTE, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 6, executando as atividades seguintes:

8.2. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a magistrados, servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

8.3. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

8.4. Impressão de relatórios.

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

9.2. A conta corrente deverá ter como titular os magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas ou outros atendendo a decisão judicial.

9.3. Os magistrados, servidores ativos e inativos, e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurado mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.402/06² do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 ³ do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a)** 05 (cinco) transferências mensais, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b)** 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos;
- c)** Fornecimento de 1 cartão magnético e,
- d)** Fornecimento de 1 (um) Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas por mês.

10. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

10.1. O contratado, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste anexo de edital.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

11.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do TRIBUNAL, o contratado cumprirá as seguintes obrigações especiais:

11.1.1. Instalar em Goiânia-GO uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

11.1.2. Poderá instalar postos de atendimento, nas dependências do TRIBUNAL de Justiça; Fórum Cível, Fórum Criminal da Comarca de Goiânia e nas maiores comarcas do Estado;

11.1.3. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, para, no prazo de 30 (trinta dias), todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento com o SIOFINet;

11.1.4. Poderá disponibilizar aos magistrados, servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

11.1.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao TRIBUNAL;

11.1.6. Solicitar anuência do TRIBUNAL em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo contratado que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE, ou com magistrados, servidores ativos e inativos, assim como pensionistas do órgão;

11.1.7. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do TRIBUNAL quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CNPJ ou CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

1 Consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos bancários.

2 Dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

3 Estabelece condições adicionais para o funcionamento e a operacionalização das contas refeitas na Res. 3402BACEN

ANEXO V - RELAÇÃO DE COMARCAS

1. ABADIANIA	2. ACREÚNA
3. ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	4. ALEXANIA
5. ALTO PARAÍSO DE GOIAS	6. ALVORADA DO NORTE
7. ANÁPOLIS	8. ANICUNS
9. APARECIDA DE GOIANIA	10. ARAÇU
11. ARAGARÇAS	12. ARUANA
13. AURILANDIA	14. BARRO ALTO
15. BELA VISTA DE GOIÁS	16. BOM JESUS DE GOIÁS
17. BURITI ALEGRE	18. CACHOEIRA ALTA
19. CACHOEIRA DOURADA	20. CAÇU
21. CAIAPONIA	22. CALDAS NOVAS
23. CAMPINORTE	24. CAMPOS BELOS
25. CARMO DO RIO VERDE	26. CATALÃO
27. CAVALCANTE	28. CERES
29. CIDADE OCIDENTAL	30. COCALZINHO DE GOIÁS
31. CORUMBA	32. CORUMBAÍBA
33. CRISTALINA	34. CRIXÁS
35. CUMARI	36. EDEIA
37. ESTRELA DO NORTE	38. FAZENDA NOVA
39. FIRMINOPOLIS	40. FLORES DE GOIAS
41. FORMOSA	42. FORMOSO
43. GOIANAPOLIS	44. GOIANDIRA
45. GOIANESIA	46. . GOIANIA
47. GOIANIRA	48. GOIAS
49. GOIATUBA	50. GUAPO
51. HIDROLANDIA	52. IACIARA
53. INHUMAS	54. IPAMERI
55. IPORA	56. ITABERAI
57. ITAJA	58. ITAPACI
59. ITAPIRAPUA	60. ITAPURANGA
61. ITAUÇU	62. ITUMBIARA
63. JANDAIA	64. JARAGUÁ
65. JATAI	66. JOVIANIA
67. JUSSARA	68. LEOPOLDO DE BULHÕES

69. LUZIANIA	70. MARA ROSA
71. MAURILANDIA	72. MINAÇU
73. MINEIROS	74. MONTES CLAROS DE GOIÁS
75. MONTIVIDIU	76. MORRINHOS
77. MOSSAMEDES	78. MOZARLANDIA
79. NAZARIO	80. NEROPOLIS
81. NIQUELANDIA	82. NOVA CRIXAS
83. NOVO GAMA	84. ORIZONA
85. PADRE BERNARDO	86. PALMEIRAS DE GOIÁS
87. PARANAIGUARA	88. PARAUNA
89. PETROLINA DE GOIÁS	90. PIRACANJUBA
91. PIRANHAS	92. PIRENOPOLIS
93. PIRES DO RIO	94. PLANALTINA
95. PONTALINA	96. PORANGATU
97. POSSE	98. QUIRINOPOLIS
99. RIALMA	100. RIO VERDE
101. RUBIATABA	102. SANCLERLANDIA
103. SANTA CRUZ	104. SANTA HELENA
105. SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	106. SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
107. SÃO DOMINGOS	108. SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS
109. SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	110. SÃO SIMÃO
111. SENADOR CANEDO	112. SERRANOPOLIS
113. SILVANIA	114. TAQUARAL
115. TRINDADE	116. TURVANIA
117. URUAÇU	118. URUANA
119. VALPARAISO DE GOIÁS	120. VARJAO
121. VIANOPOLIS	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código H9YG41RIG9u no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847

GUILHERME MOTA VIEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE FUNDOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2022 às 15:54

GUSTAVO BARBOSA VIEIRA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE FUNDOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2022 às 16:13

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 19/09/2022 às 16:22



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 588306030039 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 13/10/2022 às 09:38

